



Câmara Municipal de Cajobi

CGC 51.359.784/0001-80

Rua Antônio Fernandes, nº. 749 - Fone (017) 563-1510 - CEP 15.410-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2000

Fixa os subsídios e a verba de representação dos Vereadores, para a Legislatura de 2.001 a 2.004.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, da Câmara Municipal de Cajobi, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que encaminha ao Sr. Presidente, para enviar ao Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º. - O valor dos subsídios mensal devida aos Vereadores da Câmara Municipal de Cajobi, para a Legislatura de 2001 a 2004, a partir de 1º. de Janeiro de 2001, observado o que dispõem os artigos: 37, item XI; 150, item II; 153, item III e 153 paragr. 2º., item I, da Constituição Federal, bem com o disposto na Emenda Constitucional nº. 01, de 1992, corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - o total das despesas com a Remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 4% (quatro por cento) da receita do Município.

ARTIGO 2º. - A remuneração compreenderá a parte fixa e a parte variável.

Parágrafo Único - A parte variável não poderá ser inferior a parte fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às Sessões Ordinárias e a participação nas votações.

ARTIGO 3º. - O Vereador, que, injustificadamente, não comparecer à quaisquer sessão Ordinária ou não participar da votação, deixará de perceber 30% (trinta por cento) do valor cabendo a parte variável.

ARTIGO 4º. - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, a que comparecer, o Vereador perceberá 5% (cinco por cento) da remuneração.

APROVADO



Câmara Municipal de Cajobi

CGC 51.359.784/0001-80

Rua Antônio Fernandes, nº. 749 - Fone (017) 563-1510 - CEP 15.410-000

ARTIGO 6º. - A Mesa da Câmara, através de Ato, estabelecerá mensalmente a remuneração dos Vereadores, observados os princípios previstos no Artigo 1º. desta Resolução e de acordo com o Balancete Contábil da receita, fornecido pela Prefeitura Municipal.


ARTIGO 7º. - O Presidente da Câmara Municipal fará jus à título de Verba de Representação, de uma remuneração mensal, no valor de 40% (quarenta por cento) correspondente ao quádruplo do maior padrão de vencimento ou salário para o servidor do Município, conforme o que estabelece o Artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Cajobi.

ARTIGO 8º. - As despesas com a execução da presente Resolução correrão a conta de dotação própria do Orçamento.

ARTIGO 9º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2.001.

ARTIGO 10º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cajobi, Sala das Sessões "Gilmar de Jesus Oliveira"
aos 04 de Setembro de 2.000


ALVACYR VASSOLER

Presidente


ERNADES FERREIRA DINIZ

Secretário


JOÃO ANTONIO PIGNATARI

Relator

APROVADO